

Diário Oficial Número: 26705

Data: 26/01/2016

Título: PORTARIA 039.2016

Categoria: » PODER EXECUTIVO » ADMINISTRAÇÃO INDIRETA » DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO » PORTARIA

Link permanente:

<http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14364/#e:14364/#m:810111>

PORTARIA Nº 039/2016/GP/DETRAN-MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que consta no Processo nº 053/2015/CFISC/DETRAN-MT, onde os credenciados **Despachante Marina** (ADEMAR MARINA-ME - CNPJ. 00808954/0001-25 - Cód.386) , o seu titular **Ademar Marina** (CPF.201.072.000-82 - Cód.386), o **Despachante Regional** (DELSON VANDERLEI RODRIGUES & CIA LTDA-ME - CNPJ. 07.566.532/0001-15 - Cód.470), seu titular **Jonas Joel Rodrigues** (CPF.894.794.671-00 - Cód.470), seu sócio **Delson Vanderlei Rodrigues** (CPF.826.290.211-49), com auxílio dos credenciados **Regiane Pezzi** (CPF.472.247.110-04 - Cód.469), diretora de ensino e instrutora vinculada a autoescola Marina, e **Delson Vanderlei Rodrigues** (Cód.744), instrutor da autoescola Regional, participaram diretamente na série de ilegalidades, incluindo inserção de dados falsos no sistema DetranNet, realizadas pela servidora *Juliane Dotto Dalmaso* (020.207.881-79) em processos veiculares tramitados na Ciretran de Claudia/MT;

Considerando que as referidas condutas contrariam os Artigos 313-A e 171 ambos do Código Penal Brasileiro, o Artigo 47 da Lei nº3.688/41, e os dispositivos da Lei nº6.076/1992 em seus artigos 10, alínea “k” e art. 11, alínea “e”, bem como descumpriram o disposto nos artigos 32, incisos I e III e art. 34, inciso V, da Resolução 358/2010 do CONTRAN.

Considerando o que disciplina as Portarias nº 147/2015/GP/DETRAN/MT e nº163/2015/GP/DETRAN/MT.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para cabal apuração dos fatos e responsabilização das empresas credenciadas envolvidas, despachantes e sócios proprietários.

Art. 2º Ficam designados os servidores e o representante sindical abaixo, sob a presidência do primeiro, de procederem a apuração dos fatos, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta):

- . Cassiano Fernandes da Silva;
- . Felipe Santiago;
- . Edil Pedro da Silva.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 26 de janeiro de 2016.



ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Presidente do DETRAN